



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 507 /2024/DLEG

Uruguaiana, 17 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta

Assunto: Solicita providências.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 456, do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob o nº 1468/2024/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar que Vossa Excelência determine as Secretarias Municipais de Administração e de Educação a avaliação da possibilidade de prorrogação do Concurso Público ao cargo de Professores, conforme Edital de Abertura nº 125/2022, devidamente homologado pelo Edital nº 337/2022.
2. Destaca-se que o Concurso Público ao cargo de Professores foi devidamente homologado no dia 25 de outubro de 2022, conforme Edital nº 337/2022. Ocorre que o Edital de Abertura nº 125/2022 estabelece que o Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Uruguaiana, sendo assim, está na eminência de perder a sua validade se não for prorrogado.
3. A prorrogação do concurso público ao cargo de Professores é de extrema importância para garantir a eficiência e a continuidade das atividades administrativas do órgão, evitando a necessidade de um novo certo, o que exigiria tempo e elevado custo.
4. A prorrogação do concurso público trará uma economia significativa para os cofres públicos, pois realizar um novo concurso implicará custos elevados com organização, logística, publicidade, correção de provas, entre outros. Ao prorrogar o prazo de validade do concurso já realizado, o órgão poderá aproveitar o cadastro de reserva existente, otimizando os recursos que já foram investidos.
5. Além disso, essa prorrogação permite ao órgão público nomear candidatos já aprovados e aptos a ocupar as vagas, evitando despesas adicionais com um novo processo seletivo. Isso não apenas reduz gastos, mas também agiliza o preenchimento de cargas vagas, resultando em maior eficiência na gestão dos recursos humanos da instituição. Portanto, a prorrogação oferece uma alternativa financeiramente vantajosa e contribui para a



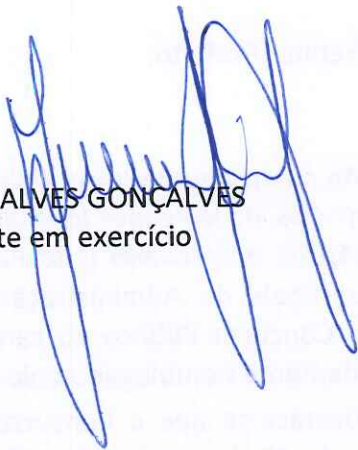
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

responsabilidade fiscal, garantindo que o órgão cumpra com suas demandas de pessoal sem incorrer em novos gastos.

6. Oportuno destacar, que muitos candidatos aprovados em cadastro de reserva ainda não foram nomeados, e a prorrogação proporcionaria uma oportunidade para que esses aprovados sejam convocados, especialmente diante da crescente necessidade de ajustes de servidores no quadro efetivo da Educação. A medida também atende ao interesse público, pois mantém um banco de profissionais qualificados à disposição, garantindo a continuidade do serviço público sem a interrupção de corrente da realização de novo concurso ao cargo de professores.

7. Assim sendo, a prorrogação respeita o prazo máximo previsto pela legislação e garante que os esforços e investimentos tanto da administração pública quanto dos candidatos sejam devidamente valorizados e aproveitados.

Atenciosamente,


Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente em exercício